



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2019

(Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos do Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019, que dispensa o visto de visita, de forma unilateral, para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019, que dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em entrevista à rede de TV estadunidense Fox News, Jair Bolsonaro afirmou que “acreditaria naqueles que criticam o muro [de Donald Trump na fronteira com o México] se eles removessem os muros e as portas de suas próprias casas e com isso permitam que todos entrem. A ampla maioria dos potenciais imigrantes não têm boas intenções”. Poucos dias antes, Eduardo Bolsonaro, presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN) e filho do presidente, declarou que imigrantes brasileiros “ilegais” no exterior são uma vergonha e anunciou seu desejo de criar uma subcomissão para fortalecer as fronteiras brasileiras.

As declarações do presidente e seu filho coincidem com a publicação do Decreto presidencial nº 9.731 que dispensa a necessidade de visto de turismo para nacionais da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão, revelando a flagrante xenofobia e subserviência da política externa brasileira, que considera imigrantes latino-americanos como ameaças e endossa a criminalização das migrações e apoia um projeto racista de um presidente estrangeiro, enquanto abre mão do princípio da reciprocidade, fundamental ao Direito Internacional Público e previsto na Constituição Federal, para favorecer determinados países.

Este favorecimento enfraquece o poder de negociação do Brasil em relação às condições migratórias impostas a brasileiros que viajam e migram e favorece países específicos em detrimento da soberania nacional e da proteção de nossos cidadãos. Ao abrir mão da reciprocidade, o Decreto nº 9.731 fere um dos princípios constitucionais que deve reger as relações internacionais do Brasil, a igualdade entre os Estados, manifesto no inciso V do parágrafo 4º da Constituição Federal.

A emissão de visto para brasileiros que desejam visitar os EUA, Austrália, Japão e Canadá já apresenta um procedimento extremamente assimétrico quando comparado àqueles observados em relação aos cidadãos daqueles países que desejam vir ao Brasil. Ao invés de pautar a ação governamental na melhoria das condições de acesso dos nacionais a esses países, as justificativas públicas do Presidente e de membros do governo é preconceituosa e reforça estigmas vivenciados por brasileiros no exterior.

O argumento dos defensores do decreto de que a medida visaria estimular o turismo não procede, já que os processos de emissão de visto para esses países já são rápidos e pouco burocratizados. No caso dos EUA, por exemplo, com a entrada em vigor do sistema de visto eletrônico, observa-se um aumento de 87% na emissão de vistos para turistas estadunidenses no começo de

2018. Cidadãos daquele país que desejavam vir ao Brasil levavam até 90 dias para conseguir o visto, e hoje este processo se conclui em até três dias.

Se é verdade que muitos brasileiros se encontram em situação irregular nos EUA e em outros países, isso se deve a políticas migratórias restritivas e criminalizadoras que buscam conter a mobilidade humana, inerente à história humana. Brasileiros migram por diversas razões e muitas vezes o fazem em busca de melhores condições de vida e emprego. Cabe, portanto, ao governo brasileiro melhorar as condições de vida do povo brasileiro e combater criminalização daqueles que migram, assim como zelar pela dignidade destes brasileiros no exterior, e não aprofundar os ataques a estas pessoas.

Assim, o inciso V do art. 49 da Constituição Federal (CF) atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Ademais, os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Observa-se, portanto, que o Decreto que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação ao princípio da reciprocidade (art. 4º, V, da Constituição Federal), e também nas normativas internacionais.

Por todo o exposto, considerando que Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019, representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido Decreto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Ante o exposto, tendo-se em vista a inconstitucionalidade do Decreto, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2019.

Ivan Valente
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ